POLITÉCNICO
DO PORTO

DESPACHO IPP/P-002/2014

Assunto:

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS INTERNOS A REALIZAR NO IPP

Considerando que:

1- O Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto (IPP), através da resolução CG-3/97, de 19 de junho, criou e regulamentou a possibilidade de as Escolas e demais serviços do IPP poderem oferecer estágios profissionalizantes aos seus diplomados, os quais têm contribuído para a melhoria das competências adquiridas pelos diplomados do Instituto;

2- Entretanto, pelo Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho foram estabelecidas regras a que devem obedecer os estágios profissionais, pelo que se impõe adequar o "*Regulamento de Estágios Internos a realizar no IPP*" ao referido diploma legal.

Determino que:

1- O "*Regulamento de Estágios Internos a realizar no IPP*" passa a ter a redação anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante;

2- O Regulamento ora alterado aplica-se a todos os contratos de estágios internos celebrados com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014;

3- O Despacho IPP/PR-055/2013, 3 de julho, caducará quando os contratos de estágio, celebrados desde 4 de julho de 2013 e que se encontram a decorrer, cessarem.

Instituto Politécnico do Porto, 9 de janeiro de 2014

A Presidente do IPP

Prof. Doutora Rosário Gamboa
Professora Coordenadora

IPP Serviços Centrais SC-SEC-MOD004v00

REGULAMENTO

DE ESTÁGIOS INTERNOS

A REALIZAR NO IPP

INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO

RUA DR. ROBERTO FRIAS 712
4200-465 PORTO
PORTUGAL
www.ipp.pt
TEL +351 225 571 000
FAX +351 225 020 772
ipp@ipp.pt

ÍNDICE

Objetivos e Âmbito	*3*
Duração	*3*
Regime de execução do estágio	*3*
Cessação	*4*
Bolsa mensal de estágio	*5*
Subsídio de refeição e seguro	*5*
Candidaturas – Estágios Realizados nas Escolas	*6*
Candidaturas – Estágios Realizados nos Serviços da Presidência do IPP	*7*
Orientador de estágio	*8*
Contrato de Estágio	*8*
Certificação	*8*
Efeitos do contrato de estágio	*9*
Disposições Finais	*9*
ANEXO I	*10*
ANEXO II	*10*
ANEXO III	*10*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS INTERNOS A REALIZAR NO IPP

Artigo 1.º
Objetivos e Âmbito

1- Com o objetivo de proporcionar formação especializada complementar em ambiente real de trabalho, as Escolas e demais serviços do IPP poderão oferecer estágios profissionalizantes aos seus diplomados.

2- Os estágios realizar-se-ão no âmbito de projetos de ensino, de investigação e de prestação de serviços que as escolas e demais serviços desenvolvem, tendo em conta a formação dos estagiários em contexto de trabalho.

3- São abrangidos pelo presente despacho os diplomados pelas escolas do IPP no ano letivo de apresentação da candidatura e nos dois anos letivos anteriores.

4- Os diplomados considerados no número anterior não podem ter exercido qualquer atividade profissional ou estágio remunerado na área de formação, após a obtenção do grau.

5- Os diplomados podem realizar apenas um estágio no âmbito do presente regulamento. Para o efeito são também contabilizados os estágios não concluídos.

Artigo 2.º
Duração

Os estágios têm duração entre 3 (três) a 12 (doze) meses. Uma eventual prorrogação não pode ultrapassar os referidos 12 (doze) meses.

Artigo 3.º
Regime de execução do estágio

1- Durante o estágio é aplicável o regime do período normal de trabalho, de descansos diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores ao serviço do Instituto.

2- Pontualmente, com vista ao cumprimento do número de horas previstas no estágio, poderá haver lugar, com o acordo do orientador / responsável do serviço, a dispensas ocasionais, com compensação do tempo em falta.

3- Mediante autorização do Presidente da Escola ou do Presidente do IPP, consoante o caso, o estágio pode ser suspenso quando ocorra uma das seguintes situações:

a) Por interesse específico e fundamentado da Escola/Serviço onde o estágio está a ser realizado, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento ou serviço onde o mesmo se realiza;

b) Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente doença, maternidade ou paternidade, devidamente comprovado por período não superior a seis meses;

c) Por outros motivos apresentados pelo estagiário, de carácter excecional e devidamente fundamentados, a apreciar pelo Presidente da Escola ou pelo Presidente do IPP, consoante o caso.

4- No dia imediato à cessação do impedimento por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se ao orientador de estágio para retomar a atividade.

5- O estagiário deverá abdicar de qualquer atividade profissional durante o período de estágio.

Artigo 4.º
Cessação

1- O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por resolução por alguma das partes, nos termos dos números seguintes.

2- A cessação do contrato por caducidade ocorre quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) Após o decurso do prazo correspondente ao seu período de duração;

b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a Escola/Serviço lho poder proporcionar;

c) No momento em que o estagiário atingir 30 dias de faltas, seguidos ou interpolados, independentemente de serem justificadas, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, logo que o estagiário atinja o número de cinco dias de faltas injustificadas, seguidos ou interpolados, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário.

3- Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, não releva o período de suspensão do estágio nos termos previstos no nº 3 artigo anterior.

4- O contrato cessa por acordo das partes se, no decurso do mesmo, essa for a sua vontade, expressa de forma clara e inequívoca em documento assinado por ambas, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.

5- O contrato de estágio cessa por resolução quando uma das partes comunicar à outra, mediante carta registada e com antecedência não inferior a 15 dias úteis, a sua intenção de não pretender a manutenção do contrato de estágio.

Artigo 5.º
Bolsa mensal de estágio

1- Aos estagiários é atribuída uma bolsa mensal de estágio cujo valor não pode ser inferior ao valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, a fixar por despacho do Presidente do IPP.

2- A bolsa mensal de estágio não é devida:

a) Quando o estágio seja suspenso, nos termos do nº 3 artigo 3.º;

b) Pelas faltas injustificadas;

c) Pelas faltas justificadas por motivo de acidente, desde que a responsabilidade civil daí decorrente se encontre coberta pelo contrato de seguro previsto no artigo seguinte;

d) Pelas faltas justificadas que excedam 15 dias, seguidos ou interpolados, ocorridas no decurso do estágio.

3- Os estagiários terão direito ao reembolso das despesas efetuadas no âmbito das atividades consideradas no plano individual de estágio, nomeadamente as despesas de deslocação, nos termos aplicáveis à generalidade dos trabalhadores ao serviço do Instituto;

4- Os encargos resultantes dos estágios serão suportados pelo orçamento das Escolas/Serviços do IPP, que os promovam.

Artigo 6.º
Subsídio de refeição e seguro

1- Ao estagiário é devido o pagamento de um subsídio de refeição por cada dia de estágio, de valor correspondente ao montante do subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores ao serviço do Instituto.

2- O estagiário deve aderir ao seguro de grupo de acidentes pessoais em vigor para os estudantes do IPP que cobre os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo estagiário no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio, cujos custos são suportados pelas Escolas/Serviços do Instituto.

Artigo 7.º
Candidaturas – Estágios Realizados nas Escolas

1- A Presidência da Escola, garantida a existência de verba, publicitará um edital, no portal e nos locais de estilo da Escola, do qual constem:

a) Número de estágios, áreas ou projetos onde se realizarão e os respetivos orientadores e bem como os programas de estágio devidamente calendarizados;

b) O prazo de candidatura;

c) O montante do subsídio mensal de estágio;

d) Normas de seleção dos candidatos, as quais devem incluir:

- capacidade técnica;
- competências pessoais e relacionais;
- disponibilidade de horário;

e) Constituição do júri de seleção dos candidatos.

1.1- O prazo de candidatura não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

1.2- A escola poderá definir um modelo próprio de impresso de candidatura.

1.3- Conjuntamente com o edital deverá ser afixada cópia do presente regulamento.

2- A candidatura, organizada nos termos fixados no número anterior, deverá ser apresentada nos Serviços de Pessoal da Escola, no prazo fixado no respetivo edital.

3- Concluído o prazo de candidatura os serviços competentes remeterão os processos ao Júri de seleção.

4- O Júri de seleção procederá à seleção fundamentada dos candidatos, tendo em atenção os critérios fixados no edital, o qual deve constar da ata subscrita por todos os elementos do júri.

5- Concluído o processo de seleção o júri remeterá a ata ao Serviço de Pessoal da Escola, acompanhada da lista de seriação proposta.

6- Os Serviços de Pessoal colocarão no Portal a documentação referida no ponto anterior e notificarão os candidatos admitidos, promovendo a assinatura do Contrato de Estágio previsto no art.º 10.º.

7- Compete aos Serviços de Pessoal verificar o preenchimento das condições enunciadas nos n.º 2 do art.º 6.º e no artigo 13.º.

Artigo 8.º
Candidaturas – Estágios Realizados nos Serviços da Presidência do IPP

1- Com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para o início de estágio, os responsáveis pelos serviços remeterão à Presidente do IPP uma proposta devidamente fundamentada, contendo os elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior.

2- A proposta deverá ainda incluir, para cada estágio proposto, o nome do orientador de estágio, bem como a proposta dos elementos que constituirão o júri de seleção e garantia de existência de verba que suporte a despesa.

3- Aprovada a oferta de lugares de estágio, por despacho da Presidente do Instituto, a Divisão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto procederá à elaboração do Edital do concurso de seleção e à sua divulgação:

   a) pelas escolas;

   b) pelas associações de estudantes;

   c) no Portal do IPP;

   3.1- O prazo de candidaturas não poderá ser inferior a 10 dias úteis;

   3.2- A Divisão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto poderá definir um modelo próprio do impresso de candidatura;

   3.3- Conjuntamente com o edital deverá ser afixada cópia do presente regulamento.

4- As candidaturas serão entregues nos Serviços de Expediente dos Serviços da Presidência do Instituto.

5- Concluído o prazo de candidatura a Divisão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto, remeterá os processos ao Júri de seleção.

6- O Júri de seleção procederá à seleção fundamentada dos candidatos, tendo em atenção os critérios fixados no edital, o qual deve constar da ata subscrita por todos os elementos do júri.

7- Concluído o processo de seleção o júri remeterá a(s) ata(s) à Divisão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto, acompanhada(s) da lista de seriação proposta.

8- A Divisão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto colocará no portal a documentação referida no ponto anterior e notificará os candidatos admitidos, promovendo a assinatura do Contrato de Estágio previsto no art.º 10.º.

9- Compete à Divisão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto verificar o preenchimento das condições enunciadas nos n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 13.º.

Artigo 9.º
Orientador de estágio

1- A Escola/Serviço deve designar um orientador de estágio, que não pode acompanhar mais de 3 (três) estagiários.

2- Compete ao orientador de estágio, nomeadamente:

a) Elaborar, ouvindo o estagiário, o plano individual de estágio;

b) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos indicados no plano individual de estágio;

c) Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio, incluindo a apreciação do relatório de estágio.

Artigo 10.º
Contrato de Estágio

1- A efetivação de cada estágio deverá ser precedida da celebração de um Contrato de Estágio, cuja minuta constitui o anexo I a este Despacho.

1.1- O texto da minuta poderá adaptar-se a situações específicas de cada serviço, a propor caso a caso pelo responsável do serviço quando da proposta de seleção de estagiários;

1.2- Do contrato de estágio deve constar uma cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, referido no nº 2 do art. 6º .

Artigo 11.º
Certificação

1- Aos candidatos que concluírem com êxito o estágio será atribuído um certificado de frequência.

2- Este certificado de frequência comprova o bom desempenho no programa de estágio e depende da aceitação pelo Presidente da Escola ou do Presidente do IPP, de informação fundamentada do respetivo orientador de estágio.

3- Para o efeito, no final do período de estágio, os candidatos deverão apresentar um relatório de estágio, nos termos fixados pelo(s) respetivo(s) orientador(es).

Artigo 12.º
Efeitos do contrato de estágio

1- A celebração de um contrato de estágio ao abrigo do presente regulamento está sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

2- O estagiário pode assegurar o exercício à segurança social mediante adesão ao regime de Segurança Social Voluntário.

Artigo 13.º
Disposições Finais

Antes de iniciar o estágio, cada estagiário deverá apresentar ao respetivo serviço um termo de responsabilidade sobre a utilização de equipamentos e instalações, utilizando para o efeito o impresso que constitui o anexo II, o qual poderá ser substituído por seguro de responsabilidade civil.

ANEXO I

Minuta do Contrato de Estágio

Entre a/o (Escola / Instituto Politécnico do Porto (IPP) ----------, sita(o) na (morada), código postal (7 dígitos do código postal), (localidade e concelho), com o número de pessoa coletiva (n.º contribuinte), representado neste ato pelo(a) (Presidente), ---------- (nome) adiante designado por "primeiro outorgante", e, _____, portador(a) dos números de identificação civil n.º _____ e fiscal n.º _____, residente em _____, código postal _____ concelho d(e) _____, licenciado / mestre em _____ pela Escola / Instituto, como "segundo outorgante" é ajustado o presente contrato de estágio, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo, no âmbito do regime instituído internamente pela Resolução CG-3/97, de 19/06/1997, e pelo Regulamento de Estágios Internos, aprovado pelo Despacho nº _____ um estágio profissional em contexto de trabalho, necessário e adequado à complementação da sua formação.

Cláusula Segunda

O presente contrato não constitui uma relação jurídica de emprego público, abrangida pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro – Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Cláusula Terceira

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar atividades no âmbito _____ (descrever as atividades elencadas no Edital de abertura e detalhadas no plano individual de estágio).
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter confidenciais, abstendo-se de revelar a terceiros, total ou parcialmente, durante e após o termo do presente contrato, as informações, estudos e projetos conhecidos durante a execução do presente contrato.
3. O estagiário deverá abdicar de qualquer atividade profissional no decurso do estágio.

Cláusula Quarta

O Segundo Outorgante realiza trabalhos no IPP / (unidade orgânica/serviço), que funciona como Entidade Acolhedora, no âmbito do estágio (indicar nome do projeto), tendo como orientador / responsável do serviço (nome(s) do orientador e, se aplicável, responsável de serviço, que acompanha(m) o estágio).

Cláusula Quinta

O segundo outorgante tem direito a:

1. Receber do primeiro outorgante, a título de bolsa mensal de estágio, a importância de _____ (valor) € mensais, tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Estágios Internos a realizar no IPP, assim como um subsídio de refeição;
2. Receber do primeiro outorgante os ensinamentos e condições adequadas ao estágio;
3. Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais que o proteja contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio, bem como nas deslocações entre a sua residência e o local de estágio, através da adesão gratuita ao seguro escolar em vigor no IPP;
4. Obter gratuitamente do primeiro outorgante um certificado comprovativo da conclusão do estágio com êxito;
5. Que o primeiro outorgante respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais;
6. Recusar o exercício de atividades, ainda que a título temporário, que não se enquadrem nas atividades relacionadas com o estágio profissional.

Cláusula sexta

São deveres do segundo outorgante:

1. Comparecer com assiduidade e pontualidade nas atividades do estágio, visando adquirir a formação complementar adequada e necessária que lhe for ministrada;
2. Tratar com urbanidade o primeiro outorgante e seus representantes;
3. Guardar lealdade ao primeiro outorgante, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações sobre equipamento e processos de trabalho de que tome conhecimento por ocasião do estágio;
4. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de estágio pelo primeiro outorgante e seus representantes.

Cláusula Sétima

Antes de iniciar o estágio, cada estagiário deverá apresentar ao serviço um termo de responsabilidade sobre a utilização de equipamentos e instalações, o qual poderá ser substituído por seguro de responsabilidade civil.

Cláusula Oitava

O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por resolução por alguma das partes, nos termos especificados no Regulamento de Estágios Internos a realizar no IPP.

Cláusula Nona

1. Ao segundo outorgante é aplicável o período normal de trabalho, de descansos diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores do IPP.
2. Pontualmente, com vista ao cumprimento do número de horas previstas no estágio, poderá haver lugar, com o acordo do orientador / responsável do serviço, a dispensas pontuais, com compensação do tempo em falta.

Cláusula Décima

1- O contrato de estágio ao abrigo do Regulamento de Estágios Internos está sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

2- O estagiário pode assegurar o exercício à segurança social mediante adesão ao regime de Segurança Social Voluntário.

Cláusula Décima Primeira

O presente contrato tem início em ___/___/___, terminando em ___/___/___.

Cláusula Décima Segunda

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, ficando um exemplar em posse de cada um dos Outorgantes.

Porto, (dia) de (mês) de (ano)

O Primeiro Outorgante Prof. Doutora Rosário Gambôa	O Segundo Outorgante (nome)
O Orientador pelo estágio (nome)	O Responsável do serviço (se aplicável) (nome)

Seguro Escolar:

Comprovativo em ___/___/_____

_____
(identificação nominal e funcional)

POLITÉCNICO DO PORTO

Termo de Responsabilidade

Estágio Interno

(nome), titular do (indicar o tipo de documento: bilhete de identidade ou cartão do cidadão e respetivo n.º), com validade até (indicar a data de validade do documento), contribuinte fiscal número (indicar n.º de contribuinte), para efeito de celebração de contrato como estagiário no Instituto Politécnico do Porto, (serviço | escola | instituto), ao abrigo do Regulamento aprovado pelo Despacho IPP/P-XXX/XXXX, declaro que me responsabilizo pelo bom uso e conservação dos equipamentos que, por motivo de atividade desenvolvida como estagiário, me sejam facultados ou com que tenha de operar, assumindo todas as consequências que não resultem do seu uso normal e diligente.

Porto, ____/____/_____

_____

O Estagiário
(assinatura)

POLITÉCNICO
DO PORTO

ESTÁGIO INTERNO

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

[Regulamento aprovado pelo Despacho IPP/P-XXX/XXXX]

Certifica-se que ---, nascido a --- , portador do documento de identificação civil nº ---, e fiscal nº ----- , concluiu com êxito, um estágio interno no(a) (Serviços da Presidência/Serviços de Ação Social ou "Escola") do Instituto Politécnico do Porto, em contexto real de trabalho, que decorreu de --- a ---, com --- horas de presença diária.

Cumpriu o seguinte programa de estágio:

PORTO, ----

_____

(Presidente do IPP ou da unidade orgânica
com carimbo ou selo branco)